
TERMO DE REFERÊNCIA

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NA ANÁLISE DOS IMPACTOS TARIFÁRIO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS TOMADAS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO ÂMBITO DO TRANSPORTE PÚBLICO DA REGIÃO METROPOLITANA DA GRANDE VITORIA, EM VIRTUDE DA COVID-19 (CORONAVÍRUS).

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NA ANÁLISE DOS IMPACTOS TARIFÁRIO DAS MEDIDAS EMERGENCIAIS TOMADAS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO ÂMBITO DO TRANSPORTE PÚBLICO DA REGIAO METROPOLITANA DA GRANDE VITORIA, EM VIRTUDE DA COVID-19 (CORONAVÍRUS), de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.1. Modalidade de licitação e regime de execução

A contratação EMERGENCIAL se dará por dispensa de licitação, baseado no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/93, na forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço global.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificativa da contratação

Considerando a publicação e vigência do Decreto nº 4.593-R (13/03/2020) que decretou estado de emergência em saúde pública no âmbito do Estado do Espírito Santo, em virtude da Pandemia do coronavírus (COVID-19);

Considerando ainda o Decreto nº 4.599-R (17/03/2020) que regulamentou as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do

coronavírus (COVID-19) em diferentes áreas, em especial o seu art. 6º que estabeleceu as medidas emergenciais no âmbito do Transporte Público da RMGV;

Considerando, no mesmo diapasão, a necessidade de implementação e complementação de medidas mais eficazes para a contenção da aglomeração dos usuários do transporte público, tanto nos Terminais de Integração da RMGV, quanto nas diversas linhas alimentadora e troncais do sistema;

Considerando que, para atender as medidas de distanciamento social necessárias para a contenção da pandemia do COVID-19, o Estado do Espírito Santo, utilizando o que preconiza as cláusulas XI¹ e XIX² dos contratos de concessão 008/2014 e 009/2014, firmados com os Consórcios que operam o Sistema Transcol, determinou que a redução da oferta fosse da ordem de, no máximo, 30% (trinta por cento), sendo que a demanda teve uma retração na ordem de 70% (setenta por cento), por conta das medidas de isolamento social, restrição das atividades comerciais, e das atividades escolares, entre outros fatores.

Considerando que com o desequilíbrio entre oferta e demanda (queda de cerca de 30% da oferta e de 70% da demanda), bem identificado, tanto pelas operadoras do sistema quanto pela Gestora do contrato - Ofício Ceturb/ES CT.DP.115/2020 e Ofício AS/SW/GVBUS Nº 04/2020, os concessionários, cuja remuneração depende de 80% da arrecadação proveniente do pagamento das tarifas e 20% do subsídio pago pelo Estado através do Transcol Social, se viram numa situação extremamente delicada;

Considerando que ao se analisar a planilha de custos dos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, da maioria das cidades brasileiras, verifica-se que,

¹ **CLÁUSULA XI DO RISCO GERAL DE REDUÇÃO DA QUANTIDADE DE PASSAGEIROS 11.1. O CONCEDENTE** assumirá o risco de redução da quantidade de passageiros pagantes em relação aos números apresentados no PROJETO BÁSICO, promovendo o ajuste do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, nos termos deste CONTRATO. 11.2. Não se constitui risco a ser assumido pela CONCESSIONÁRIA o desequilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO causado por conduta comissiva do CONCEDENTE ou por qualquer evento em razão do qual a Lei ou o presente CONTRATO assegure a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO.

² **CLÁUSULA XIX DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS DO CONCEDENTE** 19.1. Sem prejuízo de outras prerrogativas definidas na legislação vigente, especialmente, incumbe ao CONCEDENTE: 19.1.1. Fiscalizar, permanentemente (...) 19.1.9. Fixar horários, frequência, frota e terminais de cada linha; 19.1.10. Organizar, programar e fiscalizar o Sistema de Transporte Público Urbano de Passageiros Municipal de Cariacica, Serra e Viana e Intermunicipal da Região Metropolitana da Grande Vitória;

na média, 55% do custo total são custos fixos (mão de obra e depreciação), 30% são custos variáveis (combustível, rodagem e peças de reposição) e 15% são outros custos (remuneração do capital, tributos e despesas administrativas);

Considerando que quando a frota fica retida nas garagens, as empresas deixam de gastar apenas a parcela referente ao custo variável, ou seja, combustível, pneus e câmeras e peças de reposição e que todos os demais custos que compõem o custo total da produção dos serviços permanecem inalterados, porque independem da circulação dos veículos, incluindo aí o pagamento da mão de obra contratada, a depreciação dos ativos, a remuneração do capital empregado e o pagamento das despesas administrativas e dos tributos incidentes;

Considerando, por fim, a necessidade do Governo do Estado de, neste momento de crise aguda, apurar com eficiência e eficácia os impactos causados pela pandemia do COVID-19 na operação do Sistema Transcol, relacionados principalmente ao comportamento das suas receitas e dos seus custos, para a definição da adequada remuneração da prestação dos serviços pelos concessionários, e o desdobramento da planilha tarifária em um modelo paramétrico operacional para possibilitar simulações mais céleres do impacto operacional mensal de eventuais medidas, e assim resguardar tanto o interesse público primário (manutenção do serviço de transporte coletivo), quanto o secundário (dispêndio de recursos públicos adequados e corretos - subsídio estatal) e os princípios norteadores da administração pública, em especial, o da eficiência³.

Torna-se, portanto, necessário a contratação de apoio técnico com a finalidade de municiar os Estados com dados técnicos precisos do comportamento das receitas e dos custos do sistema, em decorrência da pandemia provocado pelo coronavírus e das medidas mitigadoras implementadas pelo aparato estatal para não somente combater a disseminação do vírus como, também, para manter a prestação deste serviço essencial e contínuo dentro de uma social e econômico-financeira.

2.2. Do enquadramento legal da Dispensa da Licitação

³Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e **eficiência** e, também, ao seguinte: (...)

Quanto ao enquadramento legal aplica-se o disposto no inciso IV, Art. 24 da Lei 8.666/1993:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

*IV - nos casos de emergência ou **de calamidade pública**, quando **caracterizada urgência** de atendimento de **situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens**, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no **prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação** dos respectivos contratos;*

O Governador do Estado do Espírito Sancionou a Lei Complementar nº 946/2020, que dispõe sobre procedimentos para contratações e outras medidas para enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

*Art. **2º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços**, inclusive de engenharia, obras, alienações e locações **necessários ao enfrentamento da calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrentes do novo coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Executivo Estadual**, conforme procedimentos estabelecidos nesta Lei Complementar.*

Parágrafo único. A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e se aplica enquanto

perdurar a calamidade de saúde pública e estado de emergência decorrente do novo coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Nas dispensas de licitação decorrentes desta Lei Complementar, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;

II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

*Parágrafo único. A presunção de que cuida o **caput** deverá ser declarada pela autoridade competente do órgão contratante.*

No presente caso, conforme exposto no tópico acima, os requisitos para a caracterização da calamidade pública encontram-se presentes. O serviço de transporte público é uma atividade essencial e contínua, ou seja, não sujeita a descontinuidade. Portanto, sua manutenção de forma eficiente, diante das barreiras impostas pelas ações no combate a disseminação do COVID-19, que afetaram diretamente a demanda/receita do sistema e, conseqüentemente, acarretando no desequilíbrio econômico-financeiro das concessões, obriga os gestores públicos a tomarem medidas necessárias e urgentes para mitigar e manter de forma eficaz e eficiente o sistema de transporte, sem comprometer sua função social e a saúde financeira, tanto do sistema quanto do erário público.

Os Decretos Estaduais n 4597-R (Suspensão das atividades educacionais), 4599-R (suspensão da realização de eventos), 4600-R (suspensa das atividades de academias e centros comerciais) e 4605-R (suspensão de estabelecimentos comerciais) e mais recentemente o Decreto 4636-R, aliado ao

isolamento/distanciamento social, que reduziram a demanda a 30% do usual⁴, bem como as ações implementadas pelo Governo do Estado (manutenção da frota circulante em 70%) visando mitigar a aglomeração dos usuários e, conseqüentemente, a disseminação do vírus, vem contribuindo para o desequilíbrio financeiro do Sistema Transcol.

Segundo disposto em sua correspondência, a Ceturb – gestora do sistema de transporte – expõe deusas preocupações com a saúde financeira do sistema, requerendo, inclusive, tomada urgente de ações concretas para que o mesmo não entre em colapso e não sofra solução de continuidade. Portanto, presente estão os requisitos previstos no art. 3, incisos I a IV.

3. DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

Os serviços a serem executados pela CONTRATADA serão os abaixo relacionados

3.1. Preparação do modelo de simulação

- Atualização do modelo do momento da licitação com os parâmetros da última planilha tarifária
- Atualização dos valores dos indicadores chaves, considerando custos de folha, combustível, peças e pneus
- Análise da programação operacional do momento da última planilha tarifária e vigente, com a intenção de calcular o FU (Fator de Utilização) para a equipe Operacional

3.2. Análise do cenário atual e das medidas de governo

- Desdobramento da planilha tarifária em um modelo paramétrico operacional (sem considerar o programa de aquisição/renovação de frota), para possibilitar simulações mais céleres do impacto operacional mensal de eventuais medidas, tais como:

⁴ Nota Técnica Ceturb (em anexo)

- ✓ Novas programações operacionais que considerem a redução do número de usuários do sistema e aumento no nível de serviço (menor ocupação permitida dos veículos)
- ✓ Eventuais subsídios na compra do diesel, assim como remoção de tributos sobre os valores
- Segregação da tarifa técnica em parcela correspondente ao custo operacional e parcela referente aos custos de capital
- Correspondência da tarifa técnica por passageiro em tarifa técnica por km, devido ao cenário e necessidade de eliminar o risco de demanda / dimensionar com mais precisão o custo do sistema

3.3. Compatibilização do cenário operacional emergencial com os parâmetros da concessão vigente

- Análise e dimensionamento das necessidades de reequilíbrio do contrato (valor ou prazo), considerando o cenário de emergência atual e previsão de duração das medidas
- Análise e proposta inicial para adequação do cronograma de renovação de frota

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

4.1 Obrigações da CONTRATADA

- Fornecer, no prazo de 10 dias consecutivos da data de assinatura do Contrato, uma via quitada a CONTRATANTE documento de “Anotação de Responsabilidade Técnica”, onde serão especificados os serviços de engenharia a serem prestados.
- Disponibilizar profissionais para a execução do (s) serviço (s), assumindo total e exclusiva responsabilidade pelo cumprimento integral do (s) serviço (s) contratado (s).

- Garantir o (s) serviço (s) contratado (s) e a responsabilidade administrativa por todos os profissionais alocados para esse (s) serviço (s).
- Manter, na direção da execução do (s) serviço (s), profissional (ais) legalmente habilitado (s) pelo CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR, que será (ao) seu (s) preposto (s).
- Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato.
- Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou terceiros.
- Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE.
- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela CONTRATADA, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, quaisquer serviços que não estejam sendo executado de acordo com as conformidades.
- Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes de execução dos serviços objeto deste contrato.
- Submeter-se às normas da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, de 24/08/2010, publicada em 25/08/2010, durante a execução do contrato.
- Disponibilizar número de telefone móvel que possibilite contato imediato entre a CONTRATANTE e o preposto da CONTRATADA, de forma permanente no período não abrangido pela jornada de trabalho da equipe residente, incluindo dias não úteis, para atendimento de situações de emergência.

4.2. Obrigações do CONTRATANTE

- Designar servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do recebimento dos produtos.
- Proporcionar todas as facilidades para que as contratadas possam cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições deste processo.
- Receber os produtos e verificar a conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência.
- Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.
- Emitir o aceite do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não estiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA.
- Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), por intermédio do servidor designado para esse fim.
- Efetuar o pagamento do valor previsto nos termos definidos no contrato.
- Aplicar à CONTRATADA as sanções regulamentares e contratuais.

5. HABILITAÇÃO TÉCNICA

Serão exigidos das empresas licitantes, os seguintes documentos a título de verificação de sua qualificação técnica:

- ✓ Registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa;
- ✓ Registro ou inscrição dos responsáveis técnicos no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU).

Será considerada comprovação de registro ou inscrição da empresa licitante e dos respectivos profissionais indicados como responsáveis técnicos, Certidão emitida pelo respectivo Conselho ao qual eles estiverem vinculados, em validade na data de apresentação das propostas.

5.1. Capacidade Técnico-profissional

Comprovação de que o licitante possui em seu quadro, profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1(uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto de presente contratação.

6. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante da Gerência de Transporte especialmente designado, de acordo com as diretrizes expressas na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº049-R/2010, incluindo, mas não se limitando, ao que dispõem os art. 68 a 72.

O Gerente de Transporte será o responsável pela gestão e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento, podendo o gestor designar um Fiscal para o auxiliar no acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato.

O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

- ✓ Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 10 (dez) dias úteis da comunicação escrita do contratado;
- ✓ Definitivamente, pelo Fiscal do Contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços prestados, nos termos do cronograma físico-financeiro (**ANEXO I.1**), até o décimo dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente devidamente aceita pela CONTRATANTE, vedada a antecipação.

Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{N.D.}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

N.D. = Número de dias em atraso.

O pagamento far-se-á por meio de fatura.

Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, bem como da juntada das certidões competentes ((conforme art. 54 da Portaria SEGER/PGE/SECONT 49-R/2010), a ser revista e aprovada pela CONTRATANTE, juntando-se o cálculo da fatura.

Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

O prazo de execução do contrato será de 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia subsequente da emissão da ordem de serviço.

É vedada a prorrogação do respectivo contrato.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

A SEMOBI realizou pesquisa de mercado para balizamento do custo do objeto a ser contratado. Segue anexo I.1 o cronograma físico financeiro.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para aquisição objeto deste termo correrão à conta da Classificação Orçamentária, constante da SEMOBI destinada para este fim.

11. DAS SANÇÕES

Em caso de inadimplemento, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no edital, no contrato e das demais cominações legais cabíveis.

12. DADOS DO SOLICITANTE

Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura – SEMOBI, localizada na Av. Nossa Sra. da Penha, 714 - 6º Andar - Condomínio do Edifício RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória - ES, 29055-130

13. ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Este Termo de Referência foi elaborado pela Gerência de Transportes, juntamente com a Subsecretaria de Mobilidade Urbana.

As especificações das descrições do item constante neste Termo de Referência são de responsabilidade da Gerência de Transportes (GT) e Subsecretaria de Mobilidade Urbana.

Vitória/ES, 28 de abril de 2020.

APROVAÇÃO E ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Gerencia de Transportes – (GT)
Subsecretaria de Mobilidade Urbana (SUBMOB)
Secretário de Estado de Mobilidade (GABSEC)

ANEXO I.1

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

		Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4
1	Preparação do modelo de simulação	R\$ 170.000			
2	Análise do cenário atual e simulação dos impactos tarifários de medidas emergenciais		R\$ 35.000	R\$ 35.000	R\$ 35.000
3	Compatibilização do cenário operacional emergencial com o da concessão vigente		R\$ 35.000	R\$ 35.000	R\$ 35.000
Desembolso Mensal		R\$ 170.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00	R\$ 70.000,00
Desembolso Total					R\$ 380.000,00

ANEXO I.2

DESCRIÇÃO DOS OBJETOS E ESTIMATIVA DE CUSTOS

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR TOTAL (R\$)
01	01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONSULTORIA E APOIO TÉCNICO NA ANÁLISE DOS IMPACTOS TARIFÁRIO DAS MEDIDAS EMERGÊNCIAS TOMADAS PELO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO AMBITO DO TRANSPORTE PÚBLICO DA REGIAO METROPOLITANA DA GRANDE VITORIA, EM VIRTUDE DA COVID-19 (CORONAVÍRUS).	UNID.	1	R\$ 380.000,00

CAPTURADO POR	
NATALIA VIVACQUA DE LIMA DADALTO GERENTE QCE-03 SEMObI - GTP	
DATA DA CAPTURA	28/04/2020 10:15:35 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
VALOR LEGAL	ORIGINAL
NATUREZA	DOCUMENTO NATO-DIGITAL

ASSINARAM O DOCUMENTO	
NATALIA VIVACQUA DE LIMA DADALTO GERENTE QCE-03 SEMObI - GTP Assinado em 28/04/2020 10:11:27 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	
LEO CARLOS CRUZ SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01 SEMObI - SUBMOB Assinado em 28/04/2020 10:15:35 Documento original assinado eletronicamente, conforme art. 6, § 1º, do Decreto 4410-R/2019.	

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link <https://e-docs.es.gov.br/documento/registro/2020-RGK172>



Consulta via leitor de QR Code.